Prof. Mun. de [illegible] Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 18/12/09
Responsável

LEI Nº 491 / 2009

Dispõe sobre a Regulamentação e Normatização do Procedimento de Concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica estabelecido para efeito desta Lei, os seguintes critérios de interpretação, quanto à aplicação do disposto no art. 65 da Lei 077/97:

Serviço público efetivo: é o serviço prestado por servidor efetivo, aprovado em concurso público, nos moldes do art. 37, II da CF.

Tempo de serviço: é o tempo de serviço público efetivamente realizado, descontadas as faltas e licenças; e, computado o tempo do servidor em adjunção, designação para outra função ou desvio de função, desde que aprovado em concurso anteriormente à adjunção, designação ou desvio de função.

Valor do vencimento: é o somatório do salário base do funcionário acrescido de complementação salarial, excluídas as gratificações e bonificações.

Art. 2º O adicional por tempo de serviço possui caráter de direito adquirido, não se constituindo gratificação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha / MG, 18 de dezembro de 2009.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal